

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 476/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 372/2024

O MUNICIPIO DE JABORÁ, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.494/2024 que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 476/2024 através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 372/2024**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I - OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa para realização de inventário de bens e levantamento patrimonial dos bens móveis permanentes (mobiliário, veículos, máquinas, implementos e ferramentas) bens de infraestrutura (estradas, pontes), e imóveis da prefeitura municipal de Jaborá/SC.

Os itens terão a sua especificação, quantidades e valores conforme tabela a seguir:

Item	Características	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Total R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DE BENS E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO, VEÍCULOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS) BENS DE INFRAESTRUTURA (ESTRADAS, PONTES), E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ/SC, COM EMPLAQUETAMENTO, LANÇAMENTO EM SISTEMA DE GESTÃO DO MUNICÍPIO (ABA PATRIMÔNIO), NO SISTEMA BETHA CLOUD, REAVALIAÇÃO DE BENS E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES E CORRELATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LEVANTAMENTO PATRIMONIAL FÍSICO E INDIVIDUALIZADO), CONFRONTO PATRIMONIAL X CONTÁBIL, REALIZAÇÃO DE MENSURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES. QUANTIDADE APROXIMADA DE ITENS PARA LEVANTAMENTO: 7.000 ITENS.	UNIDADE	01	42.000,00	42.000,00
VALOR TOTAL 42					42.000,00



II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de inventário e levantamento patrimonial dos bens móveis permanentes do Município de Jaborá SC. Este levantamento visa identificar, catalogar e atualizar os registros dos bens públicos municipais, garantindo a correta gestão patrimonial e o cumprimento das normas legais vigentes.

O inventário patrimonial é essencial para assegurar a transparência na administração pública, permitindo o controle físico e contábil dos bens, evitando perdas, extravios ou uso indevido do patrimônio público. Além disso, a atualização dos registros patrimoniais promove uma gestão mais eficiente, facilitando o planejamento de investimentos, a tomada de decisões estratégicas e a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade.

A contratação de uma empresa especializada se faz necessária devido à complexidade e à especificidade da atividade, que requer o uso de metodologias adequadas, sistemas tecnológicos de identificação e profissionais capacitados para executar o trabalho com precisão e agilidade. Empresas qualificadas possuem expertise, equipamentos e ferramentas apropriadas para a execução do serviço, garantindo a confiabilidade dos dados levantados e a conformidade com os padrões técnicos exigidos.

Portanto, a contratação visa assegurar a eficiência e a transparência no uso dos bens públicos, promovendo a responsabilidade na gestão patrimonial e o respeito aos princípios da administração pública, como legalidade, moralidade e economicidade.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada a partir de 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br



Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 2.494 de 06 de março de 2024, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Jaborá/SC.

IV - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os serviços contratados nesta dispensa, pode ser realizada de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no <u>art.</u> 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;
- ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;
- iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;
- v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;
- vi) Razão da escolha do contratado;
- vii) Justificativa do preço, e
- viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, também necessário a análise em questão dos incisos VI e VII, do art. 72 da mesma lei, assim sendo a *razão de escolha do contratado e Justificativa de preço*, que passamos a analisar.

A contratada, para fornecimento do objeto desta dispensa, foi selecionada através de pesquisa de mercado, sendo escolhida os fornecedores que apresentaram a menor proposta de preço, que foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23 e § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Adiante disso a administração utilizou-se de todos os meios legais para uma ampla pesquisa de preço, realizando cotação de preço com possíveis fornecedores na região, bem como a divulgação de aviso de dispensa de licitação na página eletrônica do Município, o qual ficou disponível pelo período de 3 (três) dias, na qual obteve novas propostas e foi optado pela contratação de menor valor.

Após cumpridos as exigências de pesquisa de preço e levantamento de mercado, decidiu-se pela contratação pelo menor preço.

Desta feita resta cumprido todas as etapas e exigências para a pesquisa de preço, ficando apenas à verificação da capacidade de atendimento do produto ofertado e cumprimento de todos os requisitos habilitatórios exigidos na contratação.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo o termo de referência, não apresentando assim diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério de menor preço.



VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

A administração utilizou-se de todos os meios legais para uma ampla pesquisa de preço, realizando cotação de preço com possíveis fornecedores na região, bem como previsão estabelecida no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que para as contratações realizadas com base nos incisos I e II deste artigo, devendo a administração preferencialmente divulgar a intenção de realização de Dispensa de Licitação no sítio oficial do órgão.

Objetivando cumprir com todos os regramentos para a formalização da dispensa de licitação e pesquisa de preço, a administração divulgou na página eletrônica do Município de Jaborá o Processo Administrativo 476/2024 Dispensa de Licitação nº 372/2024, com o objetivo de buscar propostas de preço adicionais de eventuais interessados, ficando disponibilizado até a data de 16/12/2024, recebendo mais propostas.

Diante dos orçamentos recebidos, estando todos em conformidade com o exigido na contratação, inclusive quanto as especificações técnicas do objeto, restou a contratação pelo menor preço entre as propostas.

VII – DA CONTRATADA

S & B AUDITORIA E CONSULTORIA PUBLICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.881.757/0001-10, estabelecida no endereço Rua Minas Gerais, 777, Casa, Bairro dos Esportes, Xanxerê/SC, CEP 89820-000.

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica:

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, estando assim, apta a realização da prestação do serviço.

IX - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de



contrato administrativo a ser regido pelo art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

X – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, a começar pela compatibilidade de preços, bem como o enquadramento nos parâmetros de preço os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse fornecimento, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma a Comissão de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **S & B AUDITORIA E CONSULTORIA PUBLICAS LTDA**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para fornecimento dos serviços assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaborá/SC, 17 de dezembro de 2024

ERICA TEDESCO

Agente de Contratação



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 476/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 17 de dezembro de 2024

Clevson Rodrigo Freitas Prefeito Municipal